



Ofício nº 1.694/2016-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 1º de dezembro de 2016.

Ref.: **Requerimento nº 1.588/16-CMV**  
**Vereador José Henrique Conti**  
**Processo administrativo nº 19.873/2016-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, com referência a denúncia de munícipe onde relata possível soterramento de nascente em implantação de futuro condomínio residencial localizado nas proximidades da Rua Dr. Alfredo Zacarias, de autoria do Vereador **José Henrique Conti**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como se segue:

A Municipalidade possui conhecimento de possível erosão e soterramento de nascente em trecho da obra? Caso positivo, quais providências foram tomadas?  
Houve desrespeito às regras de preservação? Se sim, quais providências foram tomadas?

Os lotes e vias internas do loteamento foram projetados sobre áreas de preservação permanente (APP)?

Enviar a esta Casa de Leis cópia de todas as licenças ambientais.

**Resposta:** Seguem, na forma do anexo, as informações e documentos disponibilizados pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Anexo: 14 folhas.

À  
Sua Excelência, o senhor  
**SIDMAR RODRIGO TOLOI**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Nº PROTOCOLO  
**02358/2016**

Data/Hora Protocolo: 01/12/2016 16:00

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 1588/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Informações acerca de possível soterramento de nascente em obras de implantação de condomínio residencial nas proximidades da Rua Dr. Alfredo Zacharias.

Registro fotográfico



RM  
J



*Handwritten signature or initials.*



**PARECER TÉCNICO  
GRAPROHAB**

Nº 05100338

Versão. 02

Data: 12/04/2012

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome					CNPJ
BOSQUE DA MATA EMPR. IMO. LTDA - LOTEAMENTO BOSQUE DA MATA					07.340.345/0001
Logradouro					Cadastro na CETESB
RUA DR ALFREDO ZACHARIAS					708-95180-0
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
00	GLEBA A1	B. SANTA ESCOLAST	13270-000	VALINHOS	

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

Atividade Principal	
Descrição LOTEAMENTO RESIDENCIAL	
Bacia Hidrográfica 14 - PIRACICABA	UGRHI 5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ
Interessado Bosque da Mata - Empreendimentos Imobiliários Ltda	
Assunto Solicitação de Parecer Técnico GRAPROHAB - protocolo 9531	

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Técnico refere-se à análise da solicitação de Parecer Técnico GRAPROHAB, REA-BERTU PROTOCOLO 9531, para implantação do empreendimento denominado Loteamento Bosque da Mata, em área de 93.262,00 m<sup>2</sup>, no município de Valinhos.

O projeto originalmente apresentado foi analisado pelo DEPRN e pela CETESB, separadamente, conforme organograma dos órgãos do Estado à época e obteve PARECER Desfavorável com relação aos aspectos florestais, conforme Informação Técnica 003/10/LJC, anexada às fls 137 a 139 do processo SMA 06176/2009. A CETESB emitiu Parecer Favorável nº 5100338, em 08.06.2009, relativo à implantação do empreendimento, com análise dos aspectos de uso e ocupação do solo e saneamento, cuja competência de análise era cabível à época.

A solicitação de reabertura do protocolo foi apresentada em 25.10.2010 (fl. 122 do processo 05/00489/09) a qual foi analisada e objeto de exigências técnicas, conforme Informação Técnica 148/10/LJC, emitida em 20.12/2010, apresentada ao interessado na reunião de 20.12.2010.

Em atendimento às exigências técnicas feitas pela CETESB, o GRAPROHAB encaminhou a documentação complementar apresentada pelo interessado em 07.11.2012, com o objetivo de atender as exigências técnicas formuladas por esta Companhia, a qual é objeto de análise deste Parecer Técnico.

A análise técnica que compõe este Parecer foi realizada com base nas informações contidas nos documentos que instruem o processo em referência, incluindo a documentação apresentada pelo interessado por ocasião da abertura do protocolo GRAPROHAB e documentação complementar, destacando-se os aspectos analisados seguir.

**2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento pretende se implantar na gleba com área de 93.262,00 m<sup>2</sup>, de propriedade de Bosque da Mata Empreendimentos Imobiliários, que compreende as seguintes matrículas:

- Matrícula nº 14.163 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Valinhos, com área de - 36.300,00 m<sup>2</sup>;

**USO DA CETESB**

SD Nº  
05015184

**EMITENTE**

Local: **CAMPINAS**

Este parecer de numero 5100338 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: [www.cetesb.sp.gov.br/licenca](http://www.cetesb.sp.gov.br/licenca)

ENTIDADE



**PARECER TÉCNICO  
GRAPROHAB**

N° 05100338

Versão: 02

Data: 12/04/2013

- Matrícula nº 8.856 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Valinhos, com área de 25.000,00 m<sup>2</sup> e
- Matrícula nº 8.609 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Valinhos, com área de 31.962,00 m<sup>2</sup>.

Todas são de propriedade de Bosque da Mata Empreendimentos Imobiliários Ltda.

De acordo com o projeto urbanístico, o empreendimento prevê a implantação de 151 lotes para fins residenciais.

No entorno predominam outros loteamento residenciais e área de chácaras.

A gleba onde se pretende implantar o empreendimento tem acesso pela Rua Dr. Alfredo Zacharias. Nessa planta de localização não foram indicadas fontes de poluição ambiental no entorno da gleba em análise.

Verifica-se ainda que na gleba incide faixa de servidão para passagem de tubulações de rede coletora de esgotos e águas pluviais.

## 2.1 - DIRETRIZES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Conforme certidão 009/2010, expedida pela Prefeitura Municipal de Valinhos, de 22.09.2010, atualizada pela certidão 005/2012, de 06.06.2012, o loteamento Bosque da Mata está de acordo com as diretrizes municipais quanto à implantação de dos lotes, sistema viário, áreas verdes e sistemas de lazer e institucional.

A certidão certifica ainda que:

- a gleba encontra-se no perímetro urbano, através da Lei 2439/1991;
  - A área não foi utilizada para depósito de lixo;
  - Há viabilidade de coleta regular de lixo;
  - Não se situa em área potencialmente susceptível a problemas geotécnicos tais como erosão, instabilidade de encostas, etc.;
  - A gleba se encontra na 2AX - zona mista II, conforme Lei 4186/2007, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município.
  - Há Lei Municipal 2979/1996, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município e exige faixa non edificanti de 30,00 metros ao longo das águas correntes e dormentes e
- A área confronta coma Rua Dr. Alfredo Zacharias que é via pública oficial e integrante do patrimônio imobiliário do município.

O projeto urbanístico foi autenticado pela Prefeitura Municipal de Valinhos.

## 2.2 - PROJETO URBANÍSTICO E MEMORIAL DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO DO EMPREENDIMENTO

Foi anexado cópia do memorial e projeto urbanístico, pré-aprovado pela Prefeitura Municipal Valinhos, acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

Em atendimento às exigências técnicas da CETESB e visando atender o percentual mínimo de destinação de áreas permeáveis, o projeto modificado suprimiu 13 lotes em relação ao projeto inicial e relocação da estação elevatória de esgotos para a área institucional 07. O projeto urbanístico modificado diminuiu a necessidade de supressão de vegetação nativa na gleba

A especificação das áreas está demonstrada na tabela denominada Quadro de Áreas, a seguir.

Tabela - Quadro de Áreas

Especificação	Área (m <sup>2</sup> )	Área (%)
1- Área total dos lotes:	45.426,65	48,71
2- Total de Áreas Públicas		
2.1- Sistema Viário	16.640,08	17,84
2.2- Áreas Institucionais	4.664,22	5,00
2.3- Espaços Livres de Uso Público:	26.530,95	28,45
2.3.1- Áreas Verdes:	22.712,38	24,35
2.3.2- Sistema de Lazer:	3.818,67	4,10
3 - Área total da Gleba:	93.262,00	100,00
Número de lotes residenciais:	151	



**PARECER TÉCNICO**  
**GRAPROHAB**

N° 05100338

Versão: 02

Data: 12/04/2013

**3. SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTOS**

Foi anexado ao processo certidão 20/2008, emitida pelo DAEV - Depto de Águas e Esgotos de Valinhos em 31.07.2008, certidão n. 17/2009 de 29.05.2009 e certidão 08/2013, informando que o empreendimento será atendido pelos sistema públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos atestando que sistemas existentes tem condições de atender a demanda que virá, a partir da ocupação do empreendimento.

Para garantir o abastecimento, o empreendedor deverá executar as redes internas partindo da interligação às redes públicas existentes na rua Mário Olivo com a Rua Dr. Alfredo Zacharias. A certidão atesta que a execução das redes internas ao empreendimento assim, como sua interligação ao sistema público existente deverá ser de responsabilidade do empreendedor.

Para garantir o esgotamento sanitário, o empreendedor deverá executar redes internas, estação elevatória localizada na área institucional 07, e interligá-las ao interceptor existente no passeio oposto ao do empreendimento, da Rua Dr. Alfredo Zacharias, conforme Carta de Diretrizes, expedida pelo DAEV. Os esgotos serão tratados na ETE - Capuava, que se encontra em operação.

O empreendedor apresentou ao GRAPROHAB, cópia de projeto de abastecimento de água atualizado, aprovado, pelo DAEV - Depto de Águas e Esgotos de Valinhos, que prevê a construção de rede de distribuição de água, rede coletora de esgotos, estação elevatória de esgotos e respectivas interligações aos sistemas públicos existentes.

**4. EROSÃO DO SOLO, ASSOREAMENTO E ALTERAÇÃO DA QUALIDADE DE CURSOS D'ÁGUA**

A movimentação de terra na área em análise será iniciada com a raspagem das áreas para remoção do material vegetal, que será reutilizado no restabelecimento da vegetação nas áreas terraplenadas. O Memorial prevê plantio de grama, canaletas e escadas para escoamento de águas pluviais, para proteção dos taludes.

Em atendimento às exigências técnicas da CETESB foi apresentado relatório denominado Plano de Monitoramento de Processos Erosivos e Assoreamento do Loteamento Bosque da Mata que prevê a implantação de sistema de drenagem provisório para proteção dos corpos d'água, utilizando canaletas com enrocamento, barreiras com sacos de terra vegetal para dissipação de energia nos talwegues, tanques escavados para retenção de sedimentos.

As medidas propostas pelo interessado, na forma de Projeto, se devidamente executadas e implementadas poderão ser satisfatórias para a minimização dos impactos relativos ao desencadeamento dos processos erosivos e assoreamento das drenagens.

O projeto prevê que a bacia de drenagem de maior contribuição terá ser lançamento na rede pública, dispo-nível na Rua Dr Alfredo Zacharias e pequena porção drena para um ponto de lançamento, diretamente no córrego Sterzeck que passa fora da área da gleba. No projeto apresentado está demarcado que o lançamento prevê estrutura de dissipação, de forma a minimizar o impacto na qualidade de suas águas.

**5. ANÁLISE DOS ASPECTOS FLORESTAIS**

**5.1 - CARACTERIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO LOCAL E ÁREAS PROTEGIDAS**

O Laudo de Caracterização da Vegetação apresentado esclarece que a área foi utilizada para plantio de frutíferas e atualmente, a maior parte é coberta por gramíneas. Na porção sul da propriedade são observados três fragmentos remanescentes de mata, sendo 01 classificado como vegetação secundária em estágio médio degradado ( A3) e os outros 02, na porção mais sudoeste, classificados como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração ( A2).

Na porção sul da propriedade existe 02 lagos, que foram demarcados como sistemas de lazer, além de áreas



**PARECER TÉCNICO  
GRAPROHAB**

N° 05100331

Versão: 02

Data: 12/04/201

brejosas, identificadas como áreas A4. No limite norte do fragmento A5 foi demarcado touceira de bambu.

De acordo com a planta Urbanística Ambiental a propriedade possui a seguinte fisionomia vegetal:  
- 66.408,62 m<sup>2</sup> de vegetação em estágio pioneiro (gramíneas) correspondendo a 71,21% da área da propriedade, sendo 3246,90 m<sup>2</sup> em área de APP;

- 589,90 m<sup>2</sup> de vegetação em estágio inicial de regeneração, correspondente a 0,63% da área da propriedade, localizados em APP dos lagos. Essa tipologia está mapeada em 02 manchas distintas: A.2.1 e A.2.2 na planta ambiental.

- 21.527,10 m<sup>2</sup> de vegetação em estágio médio de regeneração, correspondente a 23,08 % da área da propriedade sendo 2.771,20 m<sup>2</sup> em APP, denominadas área A3;

- 848,32 m<sup>2</sup> de área brejosas, identificadas como A4.1 e A.4.2) e

- 185,26 m<sup>2</sup> de área com bambu.

A somatória das áreas de vegetação nativa secundária em estágio inicial e médio totalizam 22.117,00 m<sup>2</sup>, o que corresponde a 23,71% do total da gleba preservada por vegetação nativa.

A faixa de APP dos lagos e curso d'água denominado córrego Sterzech, pertencem à sub-bacia do Rio Alibara, a qual se encontra parcialmente coberta por vegetação nativa.

Os fragmentos de vegetação nativa ocupam parte das APPs que incidem sobre a gleba e parte se estende para fora das mesmas, indicando sua conectividade com maciços próximos, além da identificação de corredores ecológicos, que serão abordados no item Fauna.

O Laudo indica ainda a existência de 56 (cinquenta e seis) exemplares arbóreos nativos isolados e 05 (cinco) de espécies exóticas, localizados fora da APP.

Foi apresentado relatório fotográfico atualizado da área evidenciando a vegetação presente, córregos, nascentes, exemplares arbóreos isolados de grande porte.

Em atendimento às exigências da CETESB apresentadas no protocolo inicial, foi apresentado Laudo Técnico, elaborado pelo IGC (Informação Técnica P.J. nº 037/2011) atestando que a drenagem que corta a gleba embora registrada como curso de água intermitente na carta do IGC, com base em vistoria realizada no local, foi constatado que se trata de grota seca.

#### 5.2 - PROPOSTAS DE DESTINAÇÃO DE ÁREAS PERMEÁVEIS

O empreendimento destina 22712,38 m<sup>2</sup>, correspondente a 24,35%, do total da gleba, para implantação das áreas verdes do loteamento. São 03 áreas localizadas cuja maior porção está localizada nas áreas de preservação permanente da gleba, no entorno dos lagos, que faz a divisa da porção sul da gleba.

O empreendimento destina 3.818,67 m<sup>2</sup>, correspondente a 4,10% do total da gleba, para a implantação de Sistema de Lazer (espelho de água de 02 lagos).

A destinação das áreas verdes visa garantir a manutenção das características naturais de permeabilidade do solo. A proposta atende o disposto no artigo 6º, da Resolução SMA 31/09.

#### 5.3- PROPOSTAS DE INTERVENÇÕES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Para implantação do projeto, pretende o interessado obter Autorização para as seguintes intervenções em áreas de APP:

- 34,16 m<sup>2</sup> para implantação de rede de drenagem de águas pluviais com supressão de bambu;

- 284,34 m<sup>2</sup> para implantação de rede de drenagem de águas pluviais com supressão de vegetação pioneira localizada na área verde 3;

A soma das áreas de intervenção em APP totalizam 3.185,00 m<sup>2</sup>.

A intervenção em área de preservação permanente dos lagos existentes, para lançamento de águas pluviais



**PARECER TÉCNICO**  
**GRAPROHAB**

N° 0510033

Versão. 02

Data: 12/04/201

diretamente na calha do córrego sem denominação, enquadra-se como de baixo impacto ambiental conforme art.3º da Lei 12.651/2012, portanto, são passíveis de autorização, conforme estabelece o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 e suas alterações, desde que implantadas as medidas mitigadoras adequadas e proporcionais à função da APP, objeto de intervenção.

O responsável pelo empreendimento deverá obter junto à CETESB, previamente à sua implantação, autorização para intervenções em Área de Preservação Permanente para as obras citadas.

As intervenções em área de APP para implantação das redes coletoras de águas pluviais e de esgotos, que ocorrerão fora da área do empreendimento, por se tratarem de obras lineares, deverão ser objeto de licenciamento pela Prefeitura Municipal de Valinhos, por força de convênio firmado entre essa municipalidade e a CETESB, para o licenciamento ambiental municipalizado.

**5.4- SUPRESSÕES DE VEGETAÇÃO NATIVA BIOMA MATA ATLÂNTICA FORA DE APP E PROPOSTAS DE C**  
Para implantação do empreendimento está prevista a supressão de 3.444,80 m<sup>2</sup> de vegetação nativa em estágio médio de regeneração fora de APP, para implantação de lotes e sistema viário.

Conforme demonstrado na planta ambiental e discriminado no item 6.1 - CARACTERIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO ÁREAS PROTEGIDAS, a gleba possui 23,71% da área é composta por vegetação nativa.

Para implantação do empreendimento foi apresentada solicitação para supressão de 3.444,80 m<sup>2</sup> de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, o que corresponde a 16% do fragmento existente na propriedade, sendo, portanto, passível de autorização, conforme estabelece o artigo 3º, inciso III da Resolução SMA nº 31/2009, desde que o projeto de compensação atenda a Lei Federal nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica.

O projeto urbanístico modificado reapresentado pelo interessado diminuiu a necessidade de supressão de vegetação nativa na gleba. O projeto prevê a manutenção de 18.082,30 m<sup>2</sup> de vegetação nativa em estágio médio de regeneração e de 589,90 m<sup>2</sup> de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, os quais totalizam 18.672,00 m<sup>2</sup> e corresponde a 20,02 % da área total do empreendimento, sendo, portanto, passível de autorização conforme prevê o artigo 3º, inciso I da Resolução SMA 31/2009.

Conforme Resolução SMA n 31, de 19 de maio de 2.009 e Lei 11.428/2006 a compensação da vegetação suprimida será exigida sempre que emitida Autorização para supressão secundária no estágio médio de regeneração, sem prejuízo da preservação do fragmento existente no lote (nos percentuais definidos em lei) e da averbação deste último como Área Verde (Resolução SMA n 31/09).

De acordo com o projeto apresentado, em compensação ambiental pela supressão de 3.444,80 m<sup>2</sup> (16% do fragmento) de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, será preservada na mesma propriedade mantendo a área de 18.082,30 m<sup>2</sup> deste fragmento, ou seja, 84%. A proposta de destinação de área com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, perfazendo conexão com os maciços vizinhos existentes, atende o disposto ao Atendimento ao artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica.

A área de compensação compõe a Área Verde 03 do loteamento e deverá ser objeto de averbação na matrícula do imóvel.

**5.5 - SUPRESSÃO DE EXEMPLARES ARBÓREOS DE ESPÉCIES NATIVAS ISOLADAS E PROPOSTA DE COM**

Para a implantação do empreendimento foi apresentada solicitação de Autorização para supressão de 56 exemplares arbóreos de espécies nativas isoladas e 05 exóticas para implantação dos lotes, sistema viário e área institucional. Foi apresentada planta com quadro contendo as informações necessárias para a análise, como nomes popular e científico, DAP, altura, além da localização dos indivíduos em planta, conforme previstas na Resolução SMA 18/2007.

A compensação prevê o plantio de 1.684 mudas em área de terceiros (área rural), demonstrada em imagem aérea da área pretendida, onde se vê que o plantio poderá recompor áreas de bordas de maciços já existentes.



**PARECER TÉCNICO  
GRAPROHAB**

N° 05100338

Versão: 02

Data: 12/04/201

Foi apresentada cópia da matrícula nº 84908 do 1º Oficial de RI de Campinas referente a gleba designada 2 A-2 localizada em Valinhos de propriedade de Gisele Wolf Vedovello, Ofício NRPP1 nº21/2012 emitido pela SMA/CBRN -identificando a área como cadastrada no Banco de Áreas para Recuperação da SMA, cópia de contrato entre o proprietário da área e o empreendedor e Proposta de Plantio, elaborada pela Consultoria Ambiental Dorothea Pereira.

O responsável justificou a impossibilidade de área disponível de plantio compensatório, na gleba onde se pretende implantar o loteamento. A área apresentada está inserida na mesma bacia hidrográfica e atende os critérios estabelecidos para a compensação.

A proposta de compensação poderá ser realizada conforme prevê o artigo 7º, da Resolução SMA nº18/07, adotando-se, no que couberem, os critérios da Resolução SMA 08, de 31.01.2008, que fixa orientação para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas.

Considerando que o plantio compensatório se dará em área rural, caso a Reserva Legal não esteja averbada, o interessado deverá firmar com a CETESB o TRPRL - Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal o qual o deverá ser encaminhado ao cartório de registro de imóveis.

**5.6 - PROJETO DE REVEGETAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS ÁREAS VERDES**

O projeto propõe o reflorestamento total das áreas verdes permeáveis, totalizando o plantio de:

- 2.031 mudas de espécies arbóreas nativas em espaçamento 3 x 2 metros, para revegetação e enriquecimento integral das áreas verdes 01, 02 e 03 revegetando área total de 22.712,38 m², o que corresponde 24,35% da área total do imóvel.

O total de mudas propostas para plantio é espécies nativas e é tecnicamente compatível com a área total a ser recuperada e irá promover a total recuperação da faixa de APP que incide sobre o empreendimento.

Após a aprovação do projeto deverá ser firmado o Termo Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA que constar, além da obrigação de execução e manutenção dos projetos de revegetação, a obrigação de manutenção da permeabilidade nas áreas verdes e sistemas de lazer.

**5.7 - INTERFERÊNCIAS SOBRE A FAUNA SILVESTRE**

Foi anexado no processo SMA 06176/2009 Parecer Técnico 011/13/2008, elaborado pela bióloga Livia Fernandez Aguiar, da CETESB - Agência Ambiental de Campinas, referente a análise do Laudo de Fauna apresentado pelo interessado. Esse documento complementa o Parecer 38/09 - NT-CA, elaborado pelo DEPRN inicialmente.

O Parecer conclui que:

Sob o ponto de vista da fauna silvestre ocorrente no local, não se vê óbices à implantação do empreendimento em pauta, porém recomenda-se que se favoreça a conectividade entre os fragmentos a serem averbados como área verde e os recursos hídricos para dessedentação da fauna local, tendo em vista a presença de espécie "quase ameaçada".

Pelo exposto, caso autorizada a supressão de vegetação e implantação do empreendimento, recomenda-se:

" As supressões de vegetação deverão atender à Resolução SMA 022/10, realizada gradativamente no sentido do fragmento remanescente, permitindo deslocamento da fauna, e o acompanhamento da supressão deverá ser realizado por profissional tecnicamente habilitado, de preferência em períodos não reprodutivos.

" Caso seja necessário captura ou afugentamento de espécies de pouca mobilidade, bem como remoção de filhotes e ninhos, deverá ser solicitada Autorização de Resgate e Captura de Fauna junto ao Departamento de Fauna da SMA.

" Cercar o local da obra para garantir a supressão na medida correta e evitar a circulação de pessoas nos fragmentos do entorno.

" Averbar a Área Verde de forma a manter a conectividade com as APPs e recursos hídricos, ressaltando que na Área Verde não deverá haver nenhuma forma de supressão do sub-bosque, para favorecer a continuidade da regeneração natural, bem como para que as espécies de fauna típicas deste estrato florestal encontrem abrigo no local. Deverão ser implantadas medidas que impeçam a entrada de animais domésticos, visando coibir a degradação do sub-bosque e a competição com a fauna silvestre.



**PARECER TÉCNICO  
GRAPROHAB**

Nº 0510033

Versão: 02

Data: 12/04/201

" Realizar medidas mitigatórias que evitem o acesso direto de pessoas e da fauna doméstica à área averbada (Área Verde) a fim de preservar a existência e manutenção da fauna silvestre destas áreas, porém estas medidas devem permitir o deslocamento da fauna silvestre entre os fragmentos vizinhos; no caso de cerca, a mesma deverá ser de arame liso e o último fio a pelo menos 60 cm do solo; evitar o isolamento do curso de água e na construção de muros deverá ser prevista a passagem da fauna.

" Durante a obra, deverá ser evitada emissão de ruídos, com a manutenção adequada de máquinas e equipamentos, turnos de trabalhos diurnos e isolamento dos fragmentos

" Enriquecimento das áreas verdes com espécies utilizadas como alimento para a fauna, especialmente pela presença anterior no local de predominância de espécies zoocóricas na vegetação nativa e culturas frutíferas;

" As valas a serem escavadas nas áreas de vegetação em estágio médio para passagem de redes de água e esgoto, deverão ser isoladas com proteção no interior dos fragmentos ou em áreas de conexão dos mesmos ou fechadas no mesmo dia da abertura.

**6. CONCLUSÃO**

Com base na documentação apresentada, documentos complementares, manifestações municipais e demais documentos constantes dos processos CETESB 05/00489/09 e SMA 06176/2009, esta Agência manifesta-se favoravelmente à implantação do Loteamento Bosque da Mata, quanto aos aspectos relativos à legislação ambiental, desde que adotadas as medidas mitigadoras, compensatórias e de monitoramento previstas neste processo de licenciamento e atendidas as condicionantes a seguir.

**7. CONDICIONANTES**

O proprietário do empreendimento deverá implantar as redes internas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, execução de estação elevatória de esgotos, bem como providenciar suas interligações aos sistemas públicos existentes, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo DAEV de Valinhos. As referidas redes e interligações deverão estar em condições de operação por ocasião do início da ocupação efetiva dos lotes residenciais.

O proprietário do empreendimento deverá implantar dispositivo de controle de emissão de substâncias odoríferas na elevatória de esgotos localizada na Área Institucional 07.

A estação elevatória de esgoto deverá ser provida de sistema de segurança, gerador de energia ou tanque pulmão, em condições de ser operado nos casos de interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, eliminando o risco de extravasamento e lançamento de efluentes em desacordo com os padrões de emissão e qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76 e Resolução CONAMA 357/05, assim como de bomba reserva para os casos de manutenção.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos, a fim de evitar problemas de poluição ambiental.

Deverão ser implantados dispositivos de drenagem de águas pluviais, de forma a garantir o seu adequado escoamento, de acordo com projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal, incluindo as medidas provisórias durante a implantação do empreendimento.

Nos locais onde a declividade do terreno for igual ou superior a 30%, deverá ser atendido o disposto no artigo 3º, inciso III da Lei Federal nº 6766/79.

Deverão ser mantidas as características naturais de permeabilidade do solo nas Áreas de Preservação Permanente do córrego Sterzeck e na faixa de proteção dos lagos existentes, conforme demarcação apresentada na planta ambiental, que compõem a Área verde 03 e inclui fragmente de vegetação secundária no estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica que, somada às áreas verdes 1 e 2, totalizam 24,35 % do total da área da propriedade ( área de 22.712,38 m<sup>2</sup>), conforme planta urbanística ambiental



**PARECER TÉCNICO**  
**GRAPROHAB**

N° 05100338

Versão: 02

Data: 12/04/2013

apresentada.

Após a obtenção do Certificado GRAPROHAB referente à aprovação do empreendimento, o interessado deverá apresentar à CETESB Impresso denominado Solicitação de, para Autorização para supressão de ve-getação nativa, corte de árvores nativas isoladas e intervenção em Área Preservação Permanente - APP, previstas no projeto submetido à análise e cópia do comprovante do respectivo pagamento do preço para sua expedição, conforme orientações no site da CETESB.

O responsável pelo empreendimento deverá obter junto à CETESB, previamente à sua implantação, Autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente e para o corte raso de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração necessárias às obras de implantação de tubulação de águas pluviais.

O responsável pelo empreendimento deverá obter junto à CETESB, previamente à implantação do empreendimento, Autorização para o corte de exemplares arbóreos nativos isolados, conforme disposto na Resolução SMA n° 18/2007.

Considerando que o plantio compensatório pelo corte de árvores isoladas foi proposto em área rural, caso a Reserva Legal da gleba onde ocorrerá a compensação não esteja averbada, o proprietário da área, anuente da compensação, deverá firmar com a CETESB o TRPRL - Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal o qual o deverá ser encaminhado ao cartório de registro de imóveis para a devida averbação na matrícula do imóvel.

O responsável pelo empreendimento deverá firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA com a CETESB, previamente à implantação do empreendimento, referente a recomposição das áreas verdes que incluem plantio de áreas sem vegetação, enriquecimento de área vegetadas, implantação da arborização do sistema viário e plantio compensatório pela supressão de exemplares arbóreos nativos isolados que se dará em área externa ao empreendimento (matrícula n° 84908 do 1° Oficial de RI de Campinas referente a gleba designada 2 A-2 localizada em Valinhos de propriedade de Gisele Wolf Vedovello.).

Realizar as obras e demais medidas técnicas necessárias para proteger as áreas de preservação do Córrego Sterzack e faixa de proteção dos lagos existentes, de forma a evitar o carreamento de sedimentos para as suas águas.

Atender integralmente as recomendações estabelecidas no item 6.7 - INTERFERÊNCIAS SOBRE A FAUNA SILVESTRE, do presente Parecer.

**OBSERVAÇÕES**

A análise e aprovação no âmbito da CETESB referem-se à Licença Prévia e à Licença de Instalação.

O presente empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de dois anos, contados a partir da data de emissão do presente Certificado, sob pena de caducidade da aprovação concedida, conforme disposto no parágrafo 1° do artigo 70, do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8468/76, alterado pelo Decreto 47397/02.

Depois da implantação de infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, o interessado deverá requerer a Licença de Operação à CETESB, conforme disposto no Artigo 62 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8468/76, alterado pelo Decreto n° 47.397/02.

Para obtenção da Licença de Operação deverá ser apresentado:

Planta do Projeto Urbanístico executado.

Certidão do órgão responsável no município comprovando que os sistemas de abastecimento de água e de coletora de esgotos encontram-se implantados, interligados aos sistemas públicos existentes e em condições de operação para atender a demanda adicional decorrente da ocupação do loteamento Bosque da Mata.

Relatório técnico demonstrando o cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, firmado com a CETESB.

Relatório comprovando a implementação das ações de manejo e proteção da fauna nativa estabelecidas no corpo do Parecer de Aprovação do Loteamento.



**PARECER TÉCNICO**  
**GRAPROHAB**

N° 05100338

Versão: 02

Data: 12/04/2013

Matrícula atualizada do imóvel constando a averbação das Áreas Verdes, comprovando os dispositivos legais relativos à recuperação, preservação e compensação da vegetação nativa na área do Loteamento, incluindo a compensação ambiental proposta para a supressão de vegetação secundária no estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica.



Ao Diretor de Divisão de Meio Ambiente (DíMA),

Em análise ao presente, e vistoria realizada em 28/11/2016, respondemos aos questionamentos contidos no Requerimento N° 1588/2016, de autoria do vereador Henrique Conti.

- 1) A Municipalidade possui conhecimento de possível erosão e soterramento de nascente em trecho de obra? Em caso positivo, quais providências foram tomadas?

Resposta: obtivemos conhecimento através deste requerimento, e em vistoria no local verificamos que com a movimentação de terra e terraplanagem houve a formação de erosões e deslizamento de terra para as cotas mais baixas do terreno, que tem declividade acentuada. Não constatamos que as erosões e deslizamento de terra soterraram nascente, e nem atingiram lagos e curso d'água, pois a terra parou em local fora de APP e distante dos recursos hídricos contidos no lote.

- 2) Houve desrespeito às regras de preservação? Se sim, quais providências foram tomadas?

Resposta: Não.

- 3) Os lotes e vias internas do loteamento foram projetadas sobre áreas de preservação permanente (APP)?

Resposta: Não.



# PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. nº	Rubrica
Proc. nº/ano	

Informamos que este DMA não foi o órgão fiscalizador e licenciador, sendo de competência da CETESB e GRAPOHAB, e assim juntamos Parecer Técnico do órgão em questão.

Juntamos registro fotográfico da área.

Encaminhamos para ciência e procedimentos pertinentes.

DiMA, 28 de Novembro de 2016.

*Juliana C. Machado*

A(o) *DMA*  
 PARA OS DEVIDOS FINS  
 Div. M. A. *28/11/2016*

*Para conhecimento.*

*[Signature]*  
 Engº Simão Pedro de Aguiar  
 Diretor da Divisão de Meio Ambiente  
 CREA 506009605A

A(o) *SMA*  
 PARA OS DEVIDOS FINS  
 D.M.A. *28/11/2016*

*[Signature]*



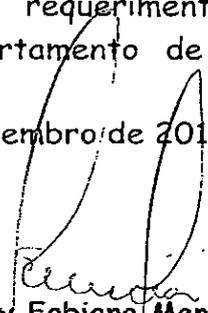
**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Fls. n°	Rubrica
Proc. n°/ano	Cl nº 178/16

AO D.T.L.

Retorno o presente requerimento de acordo com as informações prestadas pelo Departamento de Meio Ambiente desta Secretaria.

S.P.M.A., em 28 de novembro de 2016.

  
Engº Silney Fabiano Mendes Fiori  
Secretário de Planejamento  
e Meio Ambiente